

# CADERNO EDUCATIVO

# PRIMEIRA

# INFÂNCIA



Compromisso de  
Prioridade Absoluta!



ORGANIZAÇÃO:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT-TO)

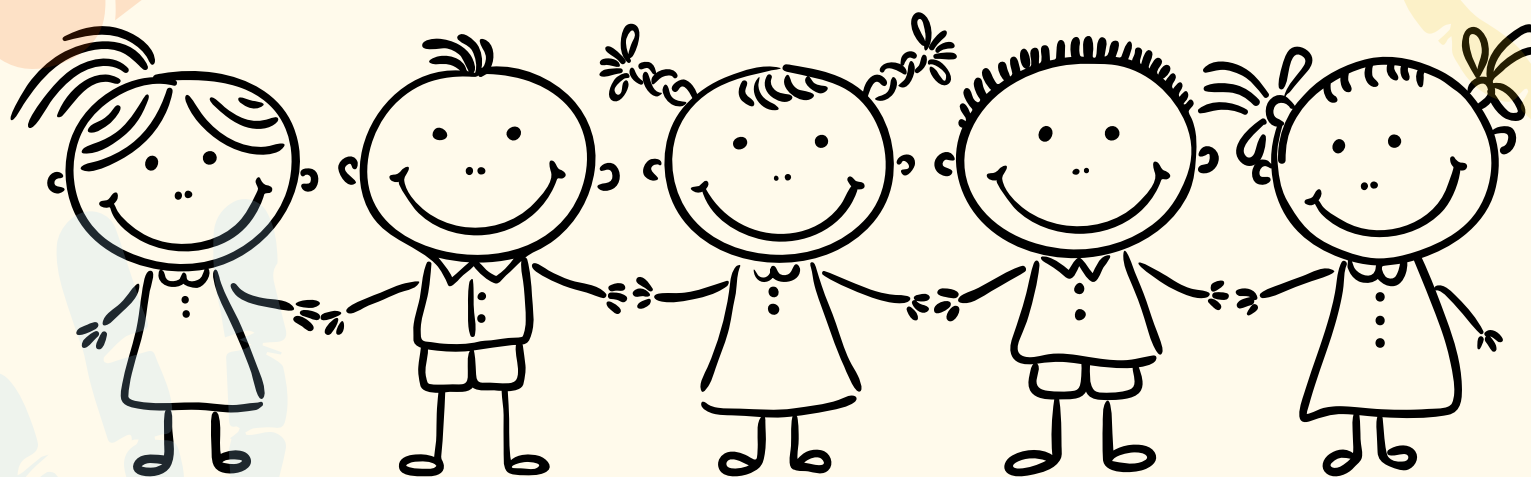
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (GESPOL)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCETO)



"É mais fácil construir crianças fortes do que consertar adultos quebrados."

(Frederick Douglass)



Acesse a versão digital: [www.uff.org.br](http://www.uff.org.br) e [www.tce.to.gov.br](http://www.tce.to.gov.br)



# COORDENAÇÃO EDITORIAL

Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

## ORGANIZADORES

Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

Divino Humberto de Souza Lima

Laécio Lino Soares

Marília Batista Ribeiro

## ORIENTAÇÃO E REVISÃO

Dra. Maria Santana Ferreira dos Santos Milhomem

Professora GESPOL/UFT-TO

Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins



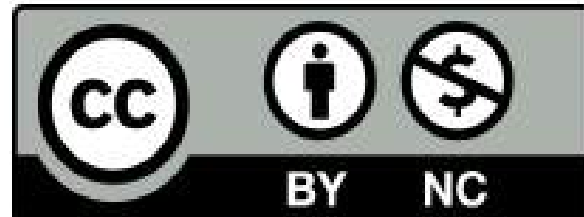
## ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Cejane Márcia Aires Alves de Andrade



**Copyright © 2024 – Universidade Federal do Tocantins – Todos direitos reservados**

Universidade Federal do Tocantins (UFT) | Câmpus de Palmas  
Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte  
Bloco IV, Reitoria  
Palmas/TO | 77001-090



Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins (SISBIB)**

---

C122 Caderno educativo Primeira infância: compromisso de prioridade absoluta. / Cejane Márcia Aires Alves de Andrade, Divino Humberto de Souza Lima, Laécio Lino Soares, Marília Batista Ribeiro (organizadores). – Palmas, TO: UFT/Gespol/ TCE, 2024.  
43p.

Desenvolvido por mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas para a disciplina Residência em Políticas.  
ISBN: 978-65-87246-56-7.

1. Primeira infância. 2. Política Pública. 3. Direito na Primeira infância. I. Andrade, Cejane Márcia Aires Alves de. II. Lima, Divino Humberto de Souza. III. Soares, Laécio Lino. IV. Ribeiro, Marília Batista. V. Título.

**CDD 342.17**

---

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte.**

# SUMÁRIO



## APRESENTAÇÃO

1.	ESPECIFICIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA .....	7
1.1	O que é a Primeira Infância? .....	7
1.2	Qual a importância dos cuidados? .....	8
1.3	Por que investir na Primeira Infância? .....	9
2.	PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA .....	10
2.1	Marco Legal da Primeira Infância - O que é? .....	11
2.1.1	Qual a sua importância? .....	12
2.1.2	Quais os princípios e diretrizes estabelecidos? .....	13
3.	RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA .....	14
3.1	Responsabilidade da Família .....	15
3.2	Responsabilidade da Sociedade .....	16
3.3	Responsabilidade do Estado .....	17
4.	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA .....	18
4.1	Quais benefícios podem gerar? .....	19
4.2	Quais são as áreas prioritárias? .....	21
4.2.1	Atenção à Saúde .....	22
4.2.2	Educação Infantil de Qualidade .....	23
4.2.3	Assistência Social .....	24
4.2.4	Direito de Brincar .....	25
4.2.5	Atendimento Domiciliar .....	26
4.2.6	Saneamento Básico .....	27
4.3	Abordagem Intersetorial na Primeira Infância .....	28
4.4	Envolvimento de crianças na formação de políticas públicas .....	29
5.	ORÇAMENTO PÚBLICO BRASILEIRO .....	30
5.1	A Primeira Infância no Orçamento .....	31
5.2	Instrumentos de Planejamento .....	32
6.	COMPROMISSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS COM A PRIMEIRA INFÂNCIA .....	33
6.1	Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância .....	34
6.2	Boas práticas e cases de sucesso (TCETO) .....	37

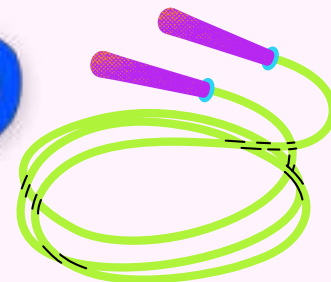
## CONCLUSÃO

## REFERÊNCIAS





# APRESENTAÇÃO



A Primeira Infância é um período de descobertas e aprendizados, durante o qual as estruturas físicas e emocionais são desenvolvidas. O reconhecimento da importância do cuidado responsivo nos primeiros anos de vida motivou o sistema legal brasileiro a posicionar a criança como sujeito de direitos e a estabelecer uma série de garantias fundamentais que envolvem a responsabilidade coletiva da família, da sociedade e do governo.

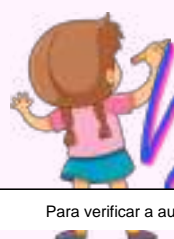
Este guia, como parte integrante do trabalho de conclusão do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas (Gespól/UFT), objetiva apresentar de forma sensível e didática os aspectos que tornam a primeira infância **prioridade absoluta**.

Ao longo das próximas páginas, abordaremos temas relevantes sobre a fase inicial da vida. Iniciaremos com o arcabouço legal, que prioriza a proteção dos direitos das crianças, destacando as disposições da Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece o **Marco Legal da Primeira Infância**. Na sequência, falaremos sobre as bases essenciais do cuidado e da atenção, guiadas pelas políticas públicas direcionadas ao atendimento das necessidades básicas do grupo infantil. Em seguida, mostraremos como a primeira infância está inserida no orçamento brasileiro. Por fim, a atuação do **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO)** será o ponto conclusivo desse trabalho, enfatizando o seu comprometimento com a causa infantil na promoção de *políticas públicas de controle externo ativo para a primeira infância*.

Dessa forma, este caderno objetiva sensibilizar, informar e mobilizar todos os atores sociais envolvidos em garantir as oportunidades para que as crianças alcancem o máximo potencial, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa, próspera e economicamente sustentável. Afinal, a primeira infância é, e deve ser sempre, nossa prioridade absoluta.

Convidamos você a mergulhar nesse universo de proteção, aprendizado e amor!

Vamos juntos, nessa jornada de descobertas e **compromisso com a Primeira Infância!**



*Bom Leitura!*





# ESPECIFICIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA



## O que é a Primeira Infância?

No aspecto legal, a primeira infância é definida como o período que compreende os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança (artigo 2º - Lei n.º 13.257/2016). Em termos simples, ela é reconhecida como a fase do desenvolvimento humano que inicia desde a concepção do bebê e se estende até o sexto ano, ou seja, de **zero a seis anos**.

Durante a primeira infância, ocorrem os processos marcados pelo crescimento acelerado, a aquisição de habilidades motoras, o desenvolvimento cognitivo e socioemocional, que definem a formação da personalidade e das competências humanas. Esses movimentos terão reflexos em toda a vida adulta.

Por isso, nessa etapa da vida, a criança estabelece seu primeiro vínculo afetivo, inicia a socialização, aprende a se comunicar, explorar o mundo ao seu redor e a desenvolver sua autonomia, absorvendo e processando informações de forma intensa e ativa. Por essas razões, a primeira infância é considerada uma janela de oportunidades.



# Qual a importância dos cuidados?



## **Desenvolvimento Cerebral**

As experiências vividas no estágio inicial da vida são marcadas por importantes transformações. É nessa fase, que milhões de conexões neurais são formadas, conhecidas como sinapses. Elas determinarão a capacidade física e socioemocional que influenciarão o comportamento, as emoções e as interações da criança com outros indivíduos. A neurociência comprova que o cérebro das crianças pequenas apresenta uma grande plasticidade cerebral em constante evolução do aprendizado, o que o torna sensível a mudanças, sobretudo nos primeiros 1.000 (mil) dias de gestação.

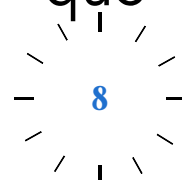
## **Vínculo Afetivo**

Na primeira infância, a criança depende inteiramente da atenção dos pais, familiares e da sociedade para satisfazer suas necessidades básicas e para que se sinta protegida, amada e confiante. Os cuidados adequados, as interações afetivas, o estímulo sensorial, a nutrição apropriada e um ambiente seguro são fundamentais para o seu desenvolvimento cerebral e psicossocial saudável.

## **Aprendizagem e Autonomia**

O processo de aprendizagem e aquisição de autonomia são as bases para que a criança se constitua como pessoa segura e criativa, preparando-a para saborear a vida e enfrentar seus desafios com independência, determinação e entusiasmo.

Todos esses processos são indispensáveis para que a criança cresça e se desenvolva de maneira completa, segura e saudável, reduzindo sua vulnerabilidade aos riscos que eventualmente poderiam comprometer seu futuro.





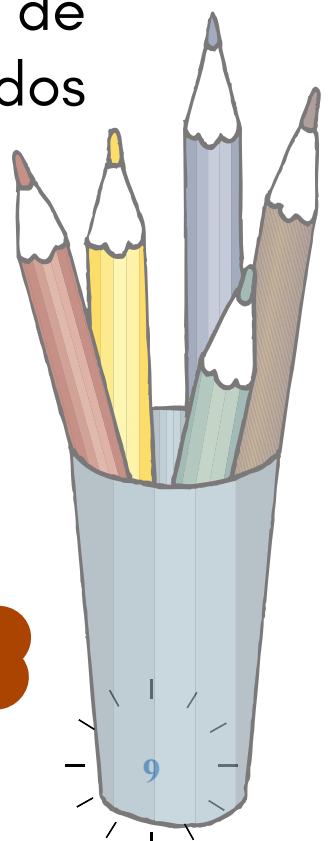
# Por que **investir** na Primeira Infância?



Um estudo realizado por James Joseph Heckman (2012), professor e pesquisador premiado com o Nobel de Economia em 2000, revelou que os investimentos em educação na primeira infância é uma estratégia de baixo custo para promover o crescimento econômico e a sustentabilidade de uma sociedade.

Para o cientista social Heckman, o investimento em educação infantil de qualidade expressa um retorno econômico de 7 a 10% ao ano, em aumento da escolaridade, produtividade e economia de custos sociais. Em termos financeiros, o retorno estimado foi de sete dólares para cada um dólar investido.

A pesquisa comprovou que investir na base, desde a gestação até os seis anos de vida, influencia diretamente nas oportunidades de melhor desempenho profissional, redução da gravidez precoce, atenuação da dependência de programas de transferência de renda e diminuição dos gastos no sistema de justiça penal.



# PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A proteção da primeira infância possui um arcabouço jurídico abrangente, que assegura e ampara os direitos infantis. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representam bases sólidas na garantia dos direitos fundamentais, desde o nascimento da criança.

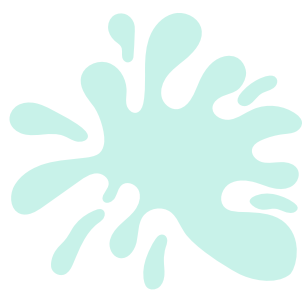
Os dois regramentos estabelecem que o Estado tem a responsabilidade de promover políticas, planos, programas e serviços que atendam às necessidades específicas e garantam o desenvolvimento integral da criança.



## LEIS BRASILEIRAS QUE PROTEGEM A CRIANÇA

**Constituição Federal de 1988** (artigo 227) - consagra o princípio da proteção integral, tornando os direitos da criança prioridade absoluta da nação. Além disso, define a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado para assegurar à criança direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação adequada, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

**Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA** (artigo 3º) - reforça as garantias constitucionais ao formar um sistema de proteção à todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

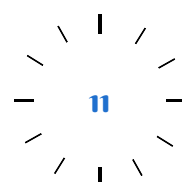


O Marco Legal da Primeira Infância é uma importante legislação brasileira, instituída pela **Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016**, que complementa e amplia as garantias já previstas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele representa um marco histórico no reconhecimento da importância da atenção e do cuidado responsivo no estágio inicial da vida.

O marco legal estabelece princípios, diretrizes e metas para a formulação e implementação de políticas públicas que atendam às necessidades básicas e que assegurem os direitos fundamentais da primeira infância.

Os objetivos traçados no Marco Legal da Primeira Infância incluem a garantia de serviços públicos de qualidade, que respeitem as necessidades, potencialidades e diversidades das crianças.

No âmbito estadual, foi acrescentado o **art. 122-A à Constituição do Estado do Tocantins** pela **Emenda Constitucional n.º 53, de 8 de maio de 2024**, imprimindo prioridade aos direitos infantis como dever do Estado de estabelecer políticas públicas, planos, programas e serviços específicos para a primeira infância, visando garantir o desenvolvimento integral dos pequeninos.



# MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## • Qual a sua importância?

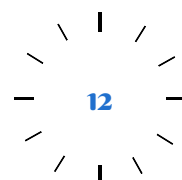
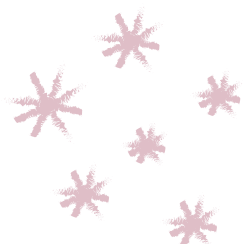


- O Marco Legal da Primeira Infância busca assegurar que todas as crianças brasileiras tenham acesso a serviços essenciais de qualidade e oportunidades de crescer de forma saudável, segura e feliz, independentemente de sua condição social ou origem familiar.

Ele objetiva que as crianças sejam atendidas de forma prioritária e integral, que sejam protegidas desde a concepção até o começo da vida escolar. Especialmente, por ser esse período onde ocorrem os processos relevantes do desenvolvimento humano, como o crescimento do cérebro, o domínio da linguagem, a formação da identidade, a interação social e a aprendizagem.

As experiências vivenciadas durante a primeira infância exercem influência duradoura na saúde, na educação, na cultura e na cidadania das crianças. Isso torna fundamental que seus direitos sejam reconhecidos, assegurados e que recebam a devida atenção e estímulo adequados à fase do crescimento.

A garantia desses direitos possibilita que as crianças desfrutem de uma infância saudável e ampliem seu potencial de capacidades, estabelecendo assim os alicerces para uma vida adulta digna e próspera.



# MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

## Quais os **Princípios e Diretrizes** estabelecidos?

São estabelecidos como princípios e diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância o cuidado integral da criança, que envolve as dimensões física e socioemocional, abrangendo aspectos como:

■ **Prioridade Absoluta** - reafirma o princípio constitucional, determinando que todas as políticas públicas e ações da sociedade tenham como prioridade absoluta o atendimento às necessidades e o respeito aos direitos das crianças na primeira infância.

■ **Atenção às Necessidades Específicas** - reconhece a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento e estabelece que suas necessidades específicas, que variam conforme a faixa etária, devem ser atendidas de forma prioritária e integral.

■ **Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários** - valoriza a importância dos laços afetivos e da convivência familiar e comunitária para o desenvolvimento saudável das crianças, estabelecendo diretrizes para o fortalecimento desses vínculos.

■ **Integralidade do Atendimento** - prevê a integração das políticas públicas e dos serviços voltados para a primeira infância, de modo a garantir o atendimento integral das necessidades das crianças, como saúde, educação e assistência social.



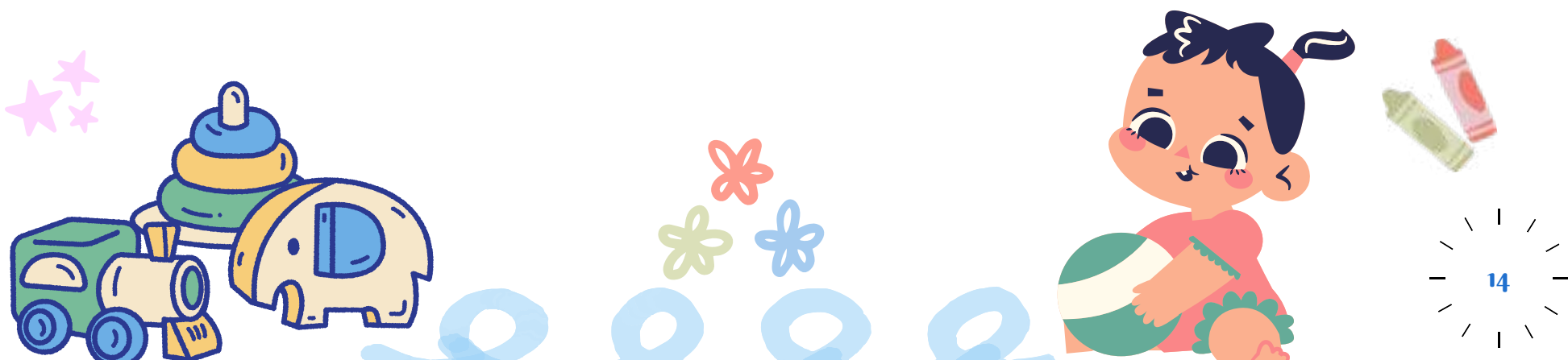


# RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A Constituição Federal de 1988 (artigo 227) e a Lei n.º 13.257/2016 (art. 4º), que expressam a doutrina da proteção integral e garantia dos direitos da primeira infância, estabelecem a responsabilidade compartilhada entre a **família**, **sociedade** e **Estado** com prioridade absoluta.

Isso quer dizer que cada um desses atores têm papéis e deveres específicos, que devem ser exercidos de forma **integrada e colaborativa** para que os direitos fundamentais das crianças à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sejam respeitados com absoluta prioridade.

A garantia desses direitos visa assegurar que as necessidades básicas das crianças sejam atendidas, independentemente da origem ou condição socioeconômica, e que as famílias, as instituições e o poder público se comprometam com eles para que as crianças tenham melhores condições de crescerem em um ambiente seguro e favorável ao desenvolvimento pleno e integral.





# Responsabilidade da Família



A família é o principal núcleo de proteção e afeto, que dará à criança a segurança emocional necessária para explorar o mundo e aprender com autonomia e confiança sobre ele.

A igualdade jurídica de direitos e a divisão equitativa de responsabilidades impõe às mães, aos pais e aos responsáveis legais a participação ativa e a atuação colaborativa no cuidado diário e na educação das crianças, independentemente do gênero ou da composição familiar.

Assim, a família deve estar atenta e reagir de maneira sensível e adequada às necessidades, sinais e comportamentos da criança. Esse cuidado responsivo envolve a sensibilidade para perceber as necessidades físicas, emocionais e sociais da criança e responder de forma consistente, empática e apropriada, promovendo vínculos afetivos e proporcionando um ambiente seguro, amoroso e estimulante, que atenda às suas necessidades básicas e fortaleça suas bases emocionais.

O Marco Legal da Primeira Infância enfatiza a importância da família como a principal fonte de cuidados e de proteção da criança. Ele reconhece a necessidade de políticas públicas que apoiem e fortaleçam os vínculos familiares, capacitando os pais e responsáveis a desempenharem esse papel fundamental no desenvolvimento integral da criança.

# Responsabilidade da Sociedade

O Marco Legal da Primeira Infância (artigo 12) prevê que a sociedade pode participar de **forma solidária**, por meio de suas organizações sociais, representativas, culturais, religiosas e comunitárias, para fortalecer o apoio oferecido pela família e o Estado na proteção e promoção dos direitos da primeira infância. **Sabe como?**

- formulando políticas e controlando ações;
- integrando conselhos, de forma paritária com representantes governamentais, com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;
- executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- participando do desenvolvimento de programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- criando, apoiando e participando de redes de proteção e promoção do desenvolvimento infantil, envolvendo diferentes atores sociais, como escolas, unidades de saúde, organizações não governamentais e lideranças comunitárias; e
- promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

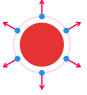
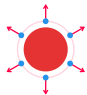
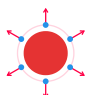
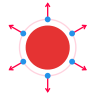
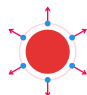
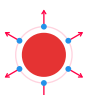
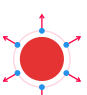
A contribuição da sociedade é fundamental para garantir que todas as crianças tenham suas necessidades atendidas e seus direitos respeitados.



# Responsabilidade do Estado



O Marco Legal da Primeira Infância estabelece que o pleno atendimento dos direitos da criança constitui **objetivo comum de todos os entes da federação**, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (artigo 8º). Assim, o Governo Federal, os governos estaduais, o Governo do Distrito Federal e os governos municipais, devem atuar de forma articulada e integrada para assegurar o pleno desenvolvimento físico e socioemocional dos pequeninos. **Sabe como?**

-  oferecendo serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade e universalmente acessíveis, desde a gestação até os primeiros anos de vida;
-  investindo em políticas de fortalecimento e apoio à função parental, incluindo programas de orientação, capacitação e suporte às famílias;
-  garantindo a infraestrutura e os recursos necessários para a oferta de creches e pré-escolas públicas, de maneira a assegurar o acesso a uma educação infantil de excelência;
-  desenvolvendo ações de promoção da saúde, nutrição adequada e vacinação, visando prevenir agravos e garantir o pleno desenvolvimento físico e cognitivo;
-  implementando políticas de proteção social, como licença-maternidade e paternidade, auxílio-creche e benefícios de renda, para apoiar as famílias no cuidado das crianças;
-  investindo em programas de capacitação e valorização dos profissionais que atuam na primeira infância, como educadores, agentes de saúde e assistentes sociais; e
-  promovendo campanhas de conscientização e mobilização da sociedade em torno da importância da primeira infância, fortalecendo a responsabilidade compartilhada.

# POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA



O Marco Legal da Primeira Infância considera como políticas públicas uma gama de **ações, programas, projetos e diretrizes** desenvolvidos pelo poder público ou por entidades governamentais para atender às necessidades básicas da sociedade, solucionar problemas, promover o bem-estar social, distribuir recursos e garantir direitos.

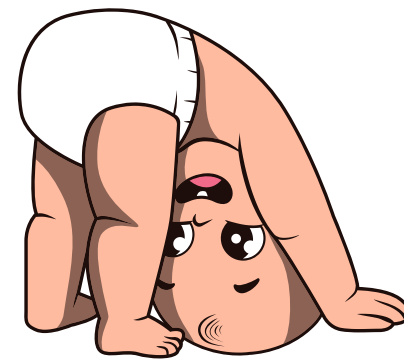
No campo infantil, as políticas públicas representam o compromisso do Estado em assegurar o cumprimento dos direitos e a satisfação das necessidades básicas do público prioritário da primeira infância. Sua atuação se dá de forma abrangente e articulada para promover desde a atenção à saúde e nutrição durante a gestação e nos primeiros anos de vida, ao acesso à educação infantil de qualidade e às oportunidades de desenvolvimento socioemocional e cultural.

Elas também envolvem ações de apoio e fortalecimento da função parental, promovendo o protagonismo da família no cuidado e na criação das crianças. Essas políticas públicas abrangem áreas prioritárias, fundamentais para o funcionamento e o desenvolvimento de uma nação.

Assim, as políticas públicas são consideradas pelo Marco Legal da Primeira Infância como ferramentas de mudança e transformação, de melhoria das condições de vida da população e do combate aos problemas como exclusão social, desemprego e desigualdade de renda.

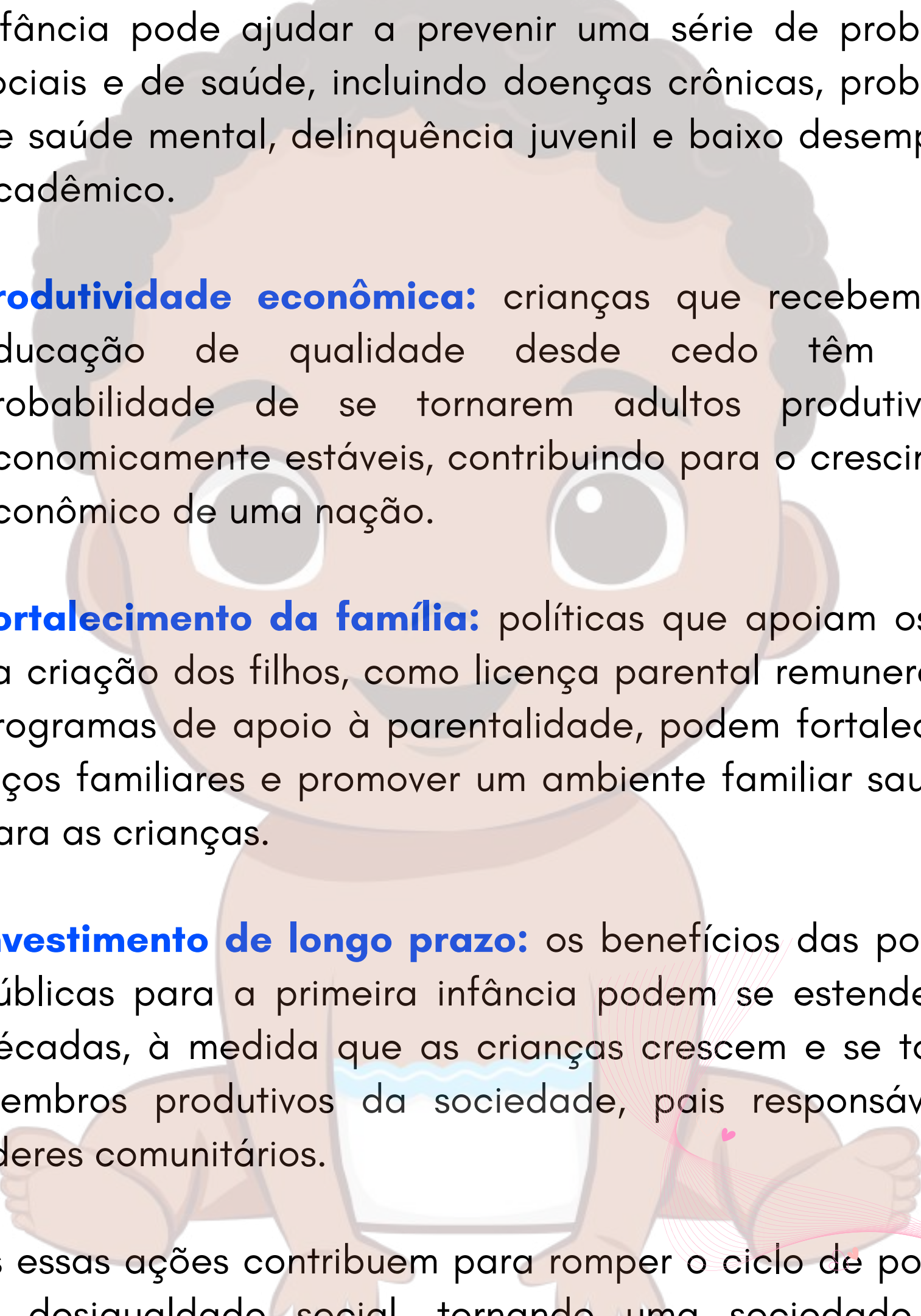


## Quais **benefícios** podem gerar?



As políticas públicas voltadas para a primeira infância têm um impacto significativo em diversos aspectos do desenvolvimento infantil. Elas asseguram que, independentemente da origem ou condição socioeconômica, todas as crianças tenham igualdade de oportunidades para um crescimento saudável e acesso aos seus direitos fundamentais. Aqui estão alguns benefícios importantes:

- ▶ **Desenvolvimento saudável:** investimentos em saúde materna e infantil, nutrição adequada, cuidados pré-natais e acesso a serviços de saúde podem garantir que as crianças tenham um desenvolvimento saudável desde os primeiros dias de vida.
- ▶ **Desenvolvimento cognitivo e emocional:** programas de educação infantil de qualidade podem estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, preparando-as para uma vida adulta equilibrada.
- ▶ **Redução da desigualdade:** ao fornecer acesso equitativo a serviços de saúde, educação e apoio familiar, as políticas públicas podem ajudar a reduzir as disparidades socioeconômicas que afetam, especialmente, as crianças em condições de vulnerabilidade, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

- 
- ▶ **Prevenção de problemas futuros:** investir na primeira infância pode ajudar a prevenir uma série de problemas sociais e de saúde, incluindo doenças crônicas, problemas de saúde mental, delinquência juvenil e baixo desempenho acadêmico.
  - ▶ **Produtividade econômica:** crianças que recebem uma educação de qualidade desde cedo têm maior probabilidade de se tornarem adultos produtivos e economicamente estáveis, contribuindo para o crescimento econômico de uma nação.
  - ▶ **Fortalecimento da família:** políticas que apoiam os pais na criação dos filhos, como licença parental remunerada e programas de apoio à parentalidade, podem fortalecer os laços familiares e promover um ambiente familiar saudável para as crianças.
  - ▶ **Investimento de longo prazo:** os benefícios das políticas públicas para a primeira infância podem se estender por décadas, à medida que as crianças crescem e se tornam membros produtivos da sociedade, pais responsáveis e líderes comunitários.

Todas essas ações contribuem para romper o ciclo de pobreza e da desigualdade social, tornando uma sociedade mais próspera e economicamente sustentável.

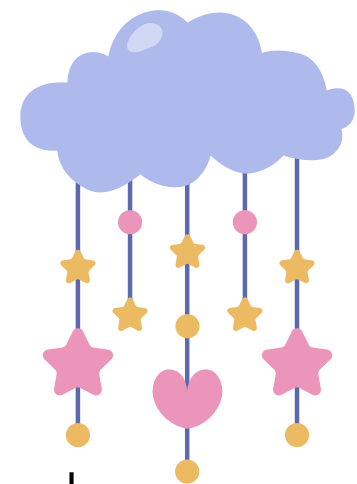


## Quais são as áreas prioritárias ?

O Marco Legal da Primeira Infância reconhece o início da vida como um período único e determinante para a formação do ser humano. Assim, ele define em seu artigo 5º as áreas prioritárias para serem promovidas políticas públicas que atendam as necessidades específicas do grupo infantil, tais como:

- o acesso aos serviços de saúde, educação, a cultura, o lazer, o brincar, a convivência familiar e comunitária, e ao meio ambiente;
- a assistência social para a criança e sua família;
- a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista;
- a prevenção de acidentes; e
- a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.





# ATENÇÃO À SAÚDE

O Marco Legal da Primeira Infância destaca a importância de uma atenção integral à saúde da criança, desde os primeiros dias de vida. As políticas públicas para a primeira infância promovem a saúde física e mental das crianças, garantindo cuidados pré-natais, atenção à saúde, nutrição adequada e acesso a serviços de vacinação, prevenindo agravos e garantindo a redução dos riscos que possam comprometer o desenvolvimento saudável.

Algumas das principais diretrizes traçadas pelo marco legal para a área da saúde, incluem o acesso universal e gratuito aos seguintes serviços:



**Imunização:** assegurar a cobertura vacinal completa para proteger as crianças contra doenças evitáveis, garantindo saúde e bem-estar desde os primeiros dias de vida.



**Pré-natal e Parto:** garantir um pré-natal de qualidade e um parto seguro para proteger a saúde da mãe e do bebê durante a gestação e o nascimento.



**Nutrição:** ofertar uma alimentação adequada para o desenvolvimento físico e socioemocional das crianças, influenciando diretamente na sua vida adulta.



**Atenção à Saúde Infantil:** permitir acesso universal e integral aos serviços de saúde, incluindo consultas médicas regulares, cuidados preventivos e tratamento de doenças, como elementos essenciais de garantia de qualidade de vida e bem-estar das crianças.



## EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE

O Marco Legal da Primeira Infância estabelece diretrizes para garantir acesso a uma educação de qualidade para o público infantil. A lei reforça a área educacional como política pública prioritária.

Dessa forma, **creches e pré-escolas** desempenham um papel crucial no desenvolvimento das crianças pequenas. Elas oferecem um ambiente seguro e estimulante para aprendizado e socialização, permitindo que os pais trabalhem com tranquilidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da população.

O ambiente educacional, rico em aprendizagem, também promove um espaço para a estimulação cognitiva, motora e socioemocional da criança. Isso inclui atividades lúdicas, interativas e personalizadas que favorecem a socialização, criatividade e curiosidade natural das crianças. Além disso, essas instituições implementam práticas pedagógicas que respeitam o ritmo e as particularidades dos pequeninos.

Esse ambiente de cuidado responsivo se mostra essencial para que as crianças tenham um início de vida saudável e alicerces sólidos para o futuro, preparando-as para o ensino fundamental e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

Um aspecto importante destacado no Marco Legal da Primeira Infância é o envolvimento da família no processo educativo. A participação ativa dos pais e responsáveis fortalece os vínculos e a corresponsabilidade na educação da criança.





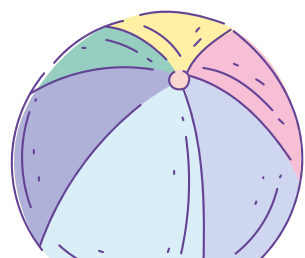
# ASSISTÊNCIA SOCIAL



A assistência social e a proteção da criança na primeira infância são pilares fundamentais do Marco Legal da Primeira Infância. Esse arcabouço jurídico estabelece uma rede de garantias, serviços e uma série de ações da assistência social, como a oferta de programas de apoio e fortalecimento da família, serviços de acolhimento institucional e familiar, e benefícios assistenciais.

A lei também destaca a importância da proteção contra violência, abuso e exploração sexual, assim como a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

Assim, compete ao Estado, em colaboração com a família e a sociedade, garantir que essas políticas e serviços de assistência social sejam efetivamente ofertados, assegurando a redução das desigualdades no acesso a bens e serviços e o rompimento do ciclo de pobreza geracional.







# DIREITO DE BRINCAR



A promoção do direito de brincar é prevista no Marco Legal da Primeira Infância (artigo 17) como uma atividade fundamental para o crescimento saudável da criança. Ele estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem propiciar às crianças:



**Espaços Públicos Seguros e Acessíveis** - que as cidades ofereçam espaços acessíveis a todas as crianças, como praças, parques e áreas de lazer com infraestrutura adequada e segura para a criança brincar e se desenvolver de forma saudável.



**Brinquedos e Materiais Lúdicos** - que forneçam brinquedos, jogos e materiais diversos que estimulem a criatividade, a imaginação e a interação da criança. Esses recursos devem estar disponíveis tanto em espaços públicos quanto privados, proporcionando oportunidades de brincadeira, estimulando a autonomia e a exploração do mundo a partir do lúdico.








**Políticas Públicas Efetivas** - que o poder público implemente políticas públicas que garantam a oferta de programas de educação infantil e o fomento a iniciativas comunitárias de brincadeira e lazer.



# ATENDIMENTO DOMICILIAR



A abordagem centrada na criança, respeitando a diversidade das famílias, é uma estratégia de promoção do desenvolvimento infantil e da parentalidade prevista no Marco Legal da Primeira Infância. Algumas das razões da importância do atendimento domiciliar, incluem:

-  **Programas e Ações de Visita Domiciliar** - programas governamentais de apoio às famílias para estimular o desenvolvimento integral na primeira infância, considerando como estratégias a visita domiciliar e a intersetorialidade.
-  **Profissionais Qualificados** - profissionais capacitados, respaldados por medidas que garantam sua permanência na atividade e promovam uma formação contínua, criando uma rede de apoio para as crianças.
-  **Intervenção Precoce** - ações que permitem identificar e abordar rapidamente qualquer desafio de desenvolvimento ou necessidade especial da criança, como a falta de recursos financeiros ou assistência social.
-  **Individualização do Atendimento** - permite uma abordagem mais personalizada e adaptada às necessidades específicas da criança e de sua família. Isso pode incluir estratégias personalizadas de aprendizado, suporte emocional e orientação para os pais em seu ambiente cotidiano.
-  **Redução de Barreiras de Acesso** - supera as barreiras para acessar serviços de saúde e educação, levando os serviços diretamente para as casas das famílias, garantindo que as crianças recebam a assistência.



# SANEAMENTO BÁSICO



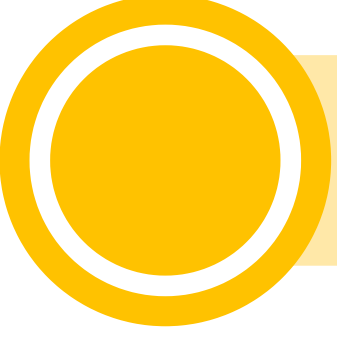
Um estudo conduzido em 2023 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), sobre o mapeamento das múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência, que incluem alimentação, renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento e informação, revelou que cerca de 32 milhões de crianças e adolescentes brasileiros viviam em situação de privação, antes mesmo da pandemia de Covid-19.

A pesquisa retratou que a dimensão que mais contribui para o estado de miserabilidade foi o **saneamento básico (33,8%)**, seguida de renda (32,9%). Acrescentou, ainda, que de cada dez situações de privação que afetam crianças e adolescentes, três estão associadas à falta de banheiro de uso exclusivo ou de um sistema adequado de esgoto.

O Marco Legal da Primeira Infância reconhece a importância do saneamento básico de qualidade para promover um ambiente saudável, livre de contaminação e com condições adequadas de higiene, proporcionando um lugar seguro e propício para o crescimento infantil. Ao garantir o acesso à água potável, esgotamento sanitário, coleta de resíduos sólidos e drenagem, as crianças ficam menos expostas a doenças relacionadas à falta de higiene, como diarreia, verminoses e infecções bacterianas e virais.

O saneamento básico também impacta diretamente na mortalidade infantil, que pode ser evitada ou reduzida por meio de ações do poder público na promoção de campanhas pela saúde, prevenção de doenças ou redução de fatores de risco.

Assim, o Marco Legal da Primeira Infância ressalta o saneamento básico como um dos pilares fundamentais para garantir um ambiente saudável e favorável ao pleno desenvolvimento infantil. Portanto, o investimento em saneamento básico deve ser uma prioridade do poder público.



# ABORDAGEM INTERSETORIAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Marco Legal da Primeira Infância, prevê que a formulação e a implementação das políticas públicas para a primeira infância devem considerar a integração entre diferentes setores como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e segurança.

Isso quer dizer que a atuação do poder público requer uma **abordagem intersetorial**, que transcenda os limites de um único setor na Administração Pública. Essa intersectorialidade possibilita que as políticas públicas sejam planejadas e implementadas de maneira integrada, reduzindo a fragmentação dos serviços, otimizando o impacto positivo sobre o desenvolvimento infantil e ampliando os esforços na consecução de resultados eficazes.

A abordagem intersectorial também incentiva a colaboração entre os diferentes atores envolvidos - família, sociedade e Estado, promovendo a corresponsabilidade e o fortalecimento dos vínculos entre esses agentes. Isso facilita a atuação colaborativa, evitando a sobreposição de ações e permitindo que os recursos financeiros sejam empregados de forma mais eficiente.

Assim, a norma busca construir uma rede de proteção e promoção do bem-estar que atenda de maneira completa e efetiva as necessidades físicas e socioemocionais das crianças na primeira infância.

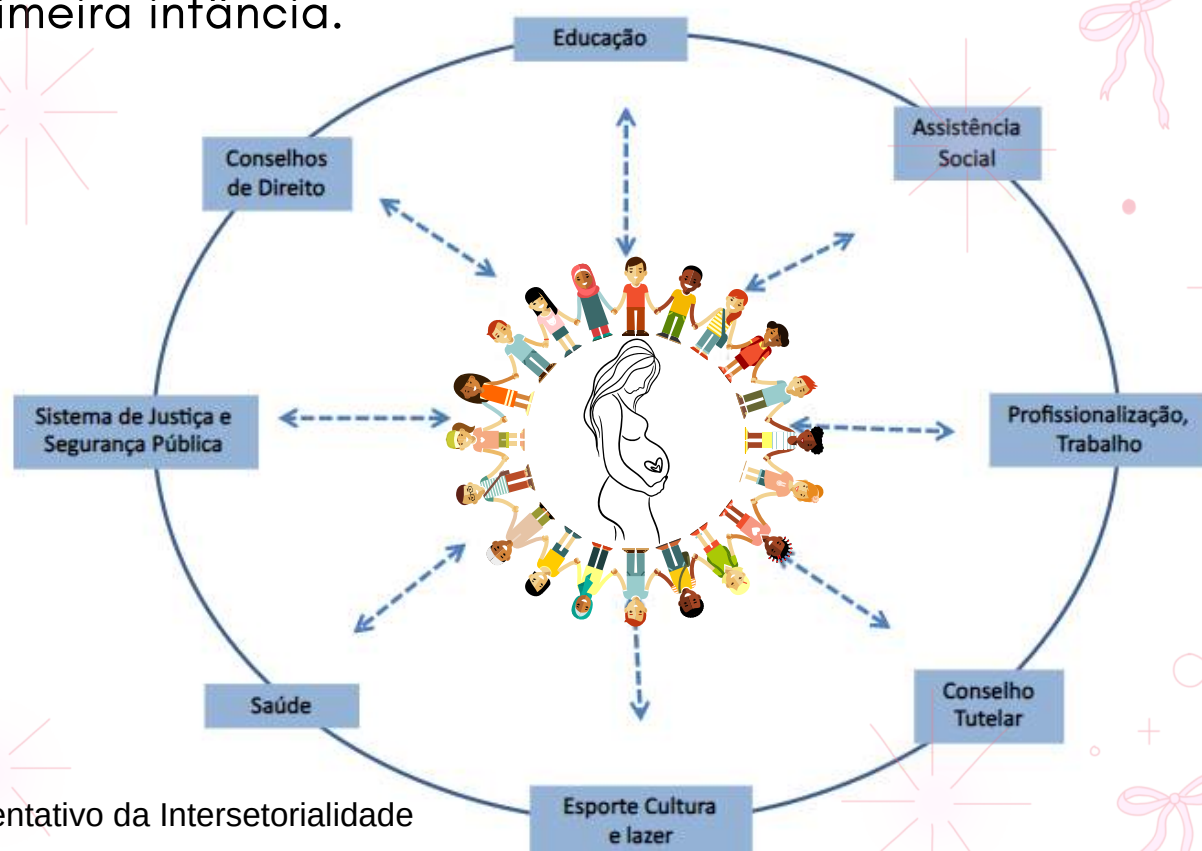


Figura – Demonstrativo representativo da Intersectorialidade




# ENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS NA FORMATAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



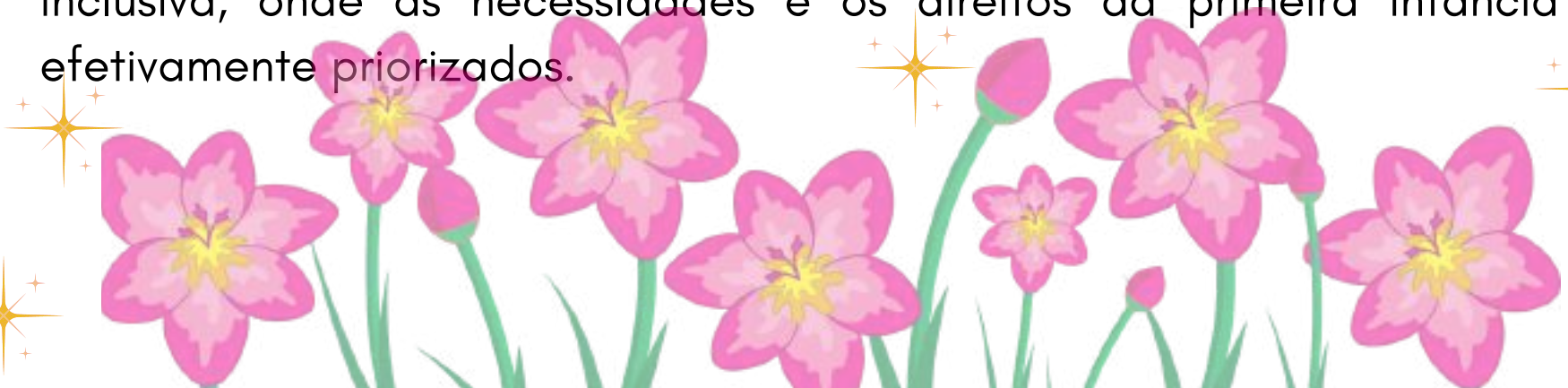
Os aspectos fundamentais relacionados ao envolvimento de criança até seis anos na formatação de políticas públicas é, também, considerado no Marco Legal da Primeira Infância (artigo 4º, inciso II). A lei reconhece que a criança não deve ser apenas beneficiária passiva das políticas públicas, mas participante ativa na formulação e no monitoramento dessas iniciativas.

Considerar a voz da criança para compreender suas necessidades e incorporá-las nas decisões é considerado fundamental para garantir que as políticas públicas sejam efetivas e alinhadas com a diversidade das realidades infantis.

Algumas formas de envolver as crianças nessa formatação incluem:

-  consultas e processos de escuta, em que as crianças possam expressar suas opiniões e sugestões sobre temas relevantes;
-  conselhos e comitês de crianças, com representação nas instâncias de discussão e elaboração de políticas; e
-  análise e avaliação de políticas públicas existentes, com base na perspectiva das próprias crianças.

Ao reconhecer as crianças como atores sociais com voz ativa, o poder público demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde as necessidades e os direitos da primeira infância sejam efetivamente priorizados.



# ORÇAMENTO PÚBLICO BRASILEIRO

## Como se constitui o orçamento público?

Para o atendimento e garantia dos direitos fundamentais da população brasileira é necessário que o governo disponha de recursos financeiros suficientes para cobrir todas as despesas realizadas em benefício da coletividade. A maioria desse dinheiro é obtida de impostos e contribuições pagas pela sociedade e empresas.

Quando alguém paga um tributo, taxa ou contribuição, automaticamente deposita em uma “conta bancária” oficial do governo, conhecida como Conta Única do Tesouro. Esses valores creditados são as receitas utilizadas para cobrir as despesas públicas (Gadelha, 2017).

Dessa forma, no exercício da atividade financeira o Estado arrecada, despense e administra recursos públicos.

## Como são empregados os recursos públicos?

Os tributos arrecadados são aplicados pelo governo em obras e serviços, como a construção de rodovias, hospitais, escolas, pagamento de servidores públicos, compra de medicamentos, manutenção de prédios e órgãos públicos, restauração de estradas, entre outros.

# A PRIMEIRA INFÂNCIA NO ORÇAMENTO

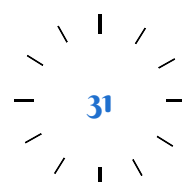


A prioridade da primeira infância garante a destinação de recursos nos instrumentos de planejamento para assistência às crianças com até seis anos. Essa previsão está no artigo 227 da Constituição Federal, arts. 4º e 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 3º do Marco Legal da Primeira Infância.

O Marco Legal da Primeira Infância estabelece ao poder público o dever de priorizar programas e serviços na implementação de políticas transversais e multissetoriais na programação orçamentária (art. 11, § 2º). Isso implica na alocação de recursos suficientes nos orçamentos federais, estaduais e municipais, destinando percentual para cobrir ações e serviços efetivos nas áreas da saúde, educação e assistência social voltados à primeira infância.

Na definição das prioridades a serem atendidas, o Marco Legal da Primeira Infância prevê, ainda, que cada ente federativo tenha um plano de aplicação das dotações e demais receitas, contendo metas e estratégias de financiamento dessas políticas (art. 35).

Assim, o arcabouço jurídico impõe que o investimento do poder público no seguimento infantil seja significativo, contínuo e proporcional às demandas da população, de modo a garantir a sustentabilidade das iniciativas sociais. Além disso, é importante que haja transparência e controle social sobre a aplicação desses recursos, para assegurar que eles sejam utilizados de forma eficiente e produzam resultados efetivos.



# 1 2 3 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO



O orçamento público é uma lei formal, elaborada anualmente pelo governo, prevendo em detalhes as receitas disponíveis e as despesas previstas para o correspondente ano. Por meio dessa lei, o Poder Legislativo aprova e autoriza as despesas que serão realizadas pelos demais Poderes (Executivo, Judiciário e o próprio Legislativo), assim como pelo Ministério Público.

Os instrumentos de planejamento da gestão pública têm sua estrutura executiva definida na Constituição Federal de 1988. Eles dão suporte à elaboração e execução orçamentária. Esses instrumentos regem o ciclo orçamentário e são estritamente relacionados entre si, formando um sistema integrado de planejamento e orçamento que deve ser adotado pelos entes da Federação (Municípios, Estados e União).

Os instrumentos de planejamento orçamentário são o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), cada um com vigência distinta.

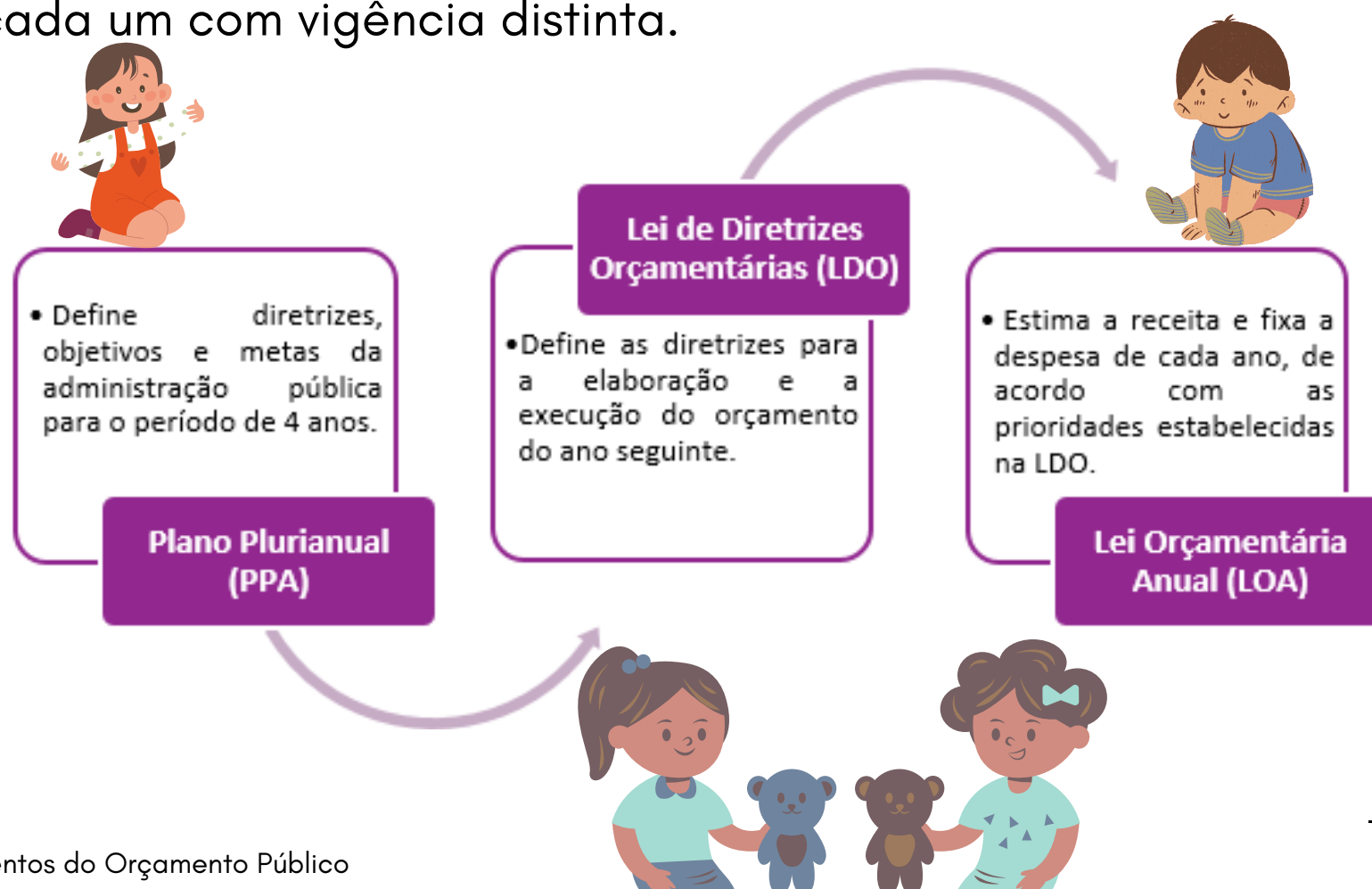


Figura: Instrumentos do Orçamento Público





# COMPROMISSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS COM A PRIMEIRA INFÂNCIA

O Tribunal de Contas desempenha um papel importante na garantia do desenvolvimento saudável e integral da primeira infância. Como órgão de controle externo, ele tem a responsabilidade de **fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos** destinados a programas e políticas públicas voltadas para crianças de zero a seis anos. Essa atuação visa assegurar que os investimentos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e alinhados com as necessidades e prioridades da criança.

Reconhecendo a importância do período infantil, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) tem se comprometido com a priorização da primeira infância das crianças tocantinenses. Dessa forma, a Corte de Contas tem realizado diversas iniciativas de atuação preventiva e de fomento à boa governança. Essas ações, objetivam incentivar os investimentos públicos e maximizar os resultados, especialmente na ampliação do acesso à educação infantil, à melhoria da qualidade dos serviços de saúde e de assistência social.

A atuação proativa do TCETO demonstra o seu compromisso em promover o desenvolvimento integral das crianças, colocando a primeira infância como uma prioridade absoluta na agenda pública.

# COMPROMISSO TOCANTINENSE PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância foi uma relevante iniciativa promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) para a promoção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância. Esse compromisso envolveu a articulação de diferentes atores sociais, incluindo autoridades governamentais e organizações não governamentais, visando implementar políticas públicas e ações integradas para garantir o desenvolvimento saudável e integral das crianças.

A ação buscou mobilizar esforços para assegurar que todas as crianças tocantinenses tenham acesso a serviços de saúde, educação, proteção social e outros direitos fundamentais, alinhando-se às diretrizes de importância da primeira infância.

○ **Termo de Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância** previu o comprometimento dos seus signatários com *“a atuação articulada e esforços concentrados para assegurar a implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmando compromisso em contribuir para fazer valer os direitos das crianças de zero a seis anos no Estado do Tocantins”*. (TCETO, 2023)





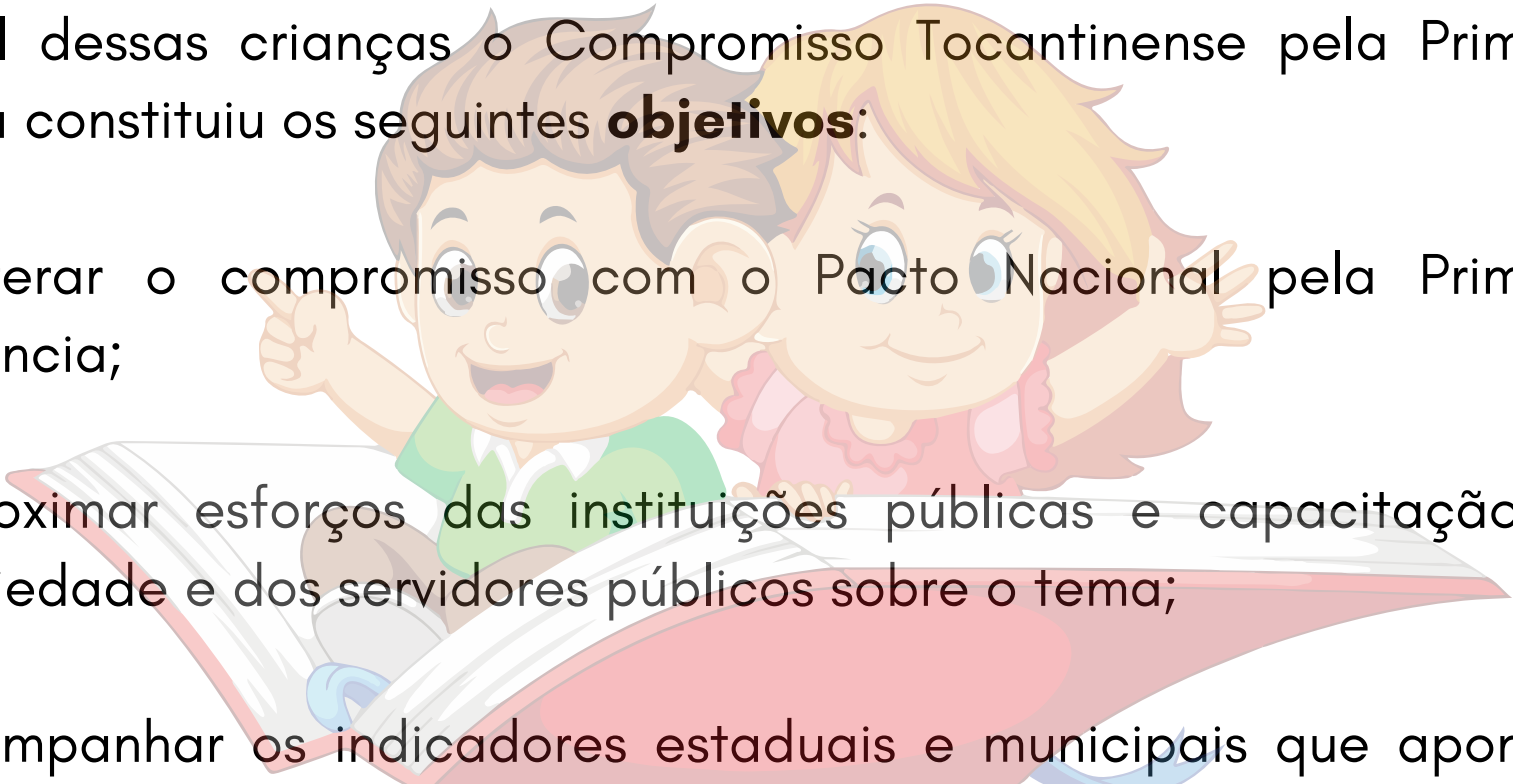
Compromisso Tocantinense pela

# Primeira Infância



Segundo o Censo Demográfico (2022), a população na faixa etária de zero a seis anos no **Tocantins é de 160.668 crianças**, que representa o percentual de **10,63% de crianças na primeira infância** para uma população de 1.511.460 habitantes tocantinenses (FMSV, 2024).

Em prol dessas crianças o Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância constituiu os seguintes **objetivos**:

- 
- ✎ Reiterar o compromisso com o Pacto Nacional pela Primeira Infância;
  - ✎ aproximar esforços das instituições públicas e capacitação da sociedade e dos servidores públicos sobre o tema;
  - ✎ acompanhar os indicadores estaduais e municipais que apontam resultados de Políticas de Atenção à Primeira Infância; e
  - ✎ desenvolver ações voltadas a esse público alvo e elaborar ou revisar o Plano Plurianual (PPA) e peças orçamentárias que constem, de forma clara e transparente, a identificação dos recursos investidos na priorização da primeira infância.

# TERMO DE COMPROMISSO TOCANTINENSE PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

A formalidade da adesão ao Termo de Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância foi simbolizada de forma lúdica em uma tela branca, com marcas das mãos com tintas coloridas dos compromissados.



Figura – Painel. Símbolo do Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância  
Fonte: TCETO

# BOAS PRÁTICAS E CASES DE SUCESSO (TCETO)

Como aliado no processo de indução de melhorias nas políticas públicas e de garantia dos direitos fundamentais, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCETO) tem promovido ações pedagógicas, fiscalizatórias e de mobilização para o desenvolvimento integral das crianças tocantineses, dentre as quais destacam-se:



**Adesão ao Pacto Nacional pela Primeira Infância** – O TCETO uniu-se ao movimento social coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e aderiu ao Pacto Nacional pela Primeira Infância. Na assinatura do documento, o órgão de controle assumiu a responsabilidade de implementar medidas efetivas em prol do desenvolvimento integral da primeira infância em todo o território tocantinense.



**Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância** – Em uma ação articulada, que reuniu autoridades e gestores públicos estaduais e municipais, o TCETO mobilizou os prefeitos dos 139 municípios tocantineses e o governo do Estado do Tocantins a assinarem o Termo de Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância. A iniciativa contou com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), do Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/TO) e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).





**Webinário “Lugar de Criança é no Orçamento Público”** – Evento promovido pelo TCETO para sensibilizar os gestores públicos à incluírem em suas agendas o compromisso do poder público com projetos e ações para as crianças de zero a seis anos, especialmente nas áreas da educação, saúde e segurança pública. O webinário prestou suporte técnico para inserir a primeira infância nas peças orçamentárias de cada município, garantindo recursos para os programas destinados ao segmento infantil.



**Plantão do Orçamento pela Primeira Infância** – O TCETO prestou assistência técnica aos 139 municípios do Tocantins para a alteração do orçamento do exercício de 2023. O objetivo foi sensibilizar os chefes do executivo municipal a enviarem projetos de lei às câmaras legislativas, assegurando a destinação de dotação orçamentária para a implementação de políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos.




**Dia D pela Primeira Infância** – O TCETO reuniu prefeitos e presidentes de câmaras legislativas para prestar apoio técnico, com o objetivo de capacitá-los para o envio simultâneo dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos 139 municípios, para que o orçamento contemplasse, ainda no exercício de 2023, ações que garantissem serviços e projetos em benefício das meninas e meninos de zero a seis anos de idade, incluindo a gestação da mãe.


# PROJETO MÃOS À OBRA

O projeto Mãos à Obra foi outra iniciativa promovida pelo Tribunal de Contas do Tocantins (TCETO) que contou com a parceria da Agência Estadual de Transportes, Obras e Infraestrutura (Ageto) e do Instituto Federal de Educação (IFTO), para auxiliar os municípios tocantinenses na retomada de obras paralisadas ou inacabadas.


As ações realizadas para a consecução do projeto, foram:



**Acordo de Cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** - O TCETO firmou parceria de cooperação técnica com o FNDE para auxiliar os gestores municipais na retomada de obras, paralisadas e/ou inacabadas, e serviços de engenharia destinados à educação básica.



**Parcerias para retomada de obras públicas paralisadas** - O TCETO, aliou-se com a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura (Ageto) e com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), campus Palmas, para o cumprimento do acordo de cooperação firmado com o FNDE.



**Termo de Cooperação Mútua com os chefes do poder executivo** - O TCETO estabeleceu parceria para suporte técnico e pedagógico aos municípios para a retomada das obras públicas paralisadas, destinadas à educação básica, como creches, escolas e quadras esportivas. As equipes técnicas do TCETO, Ageto e IFTO percorreram 33 municípios e analisaram 47 obras. Na ocasião, aplicaram treinamento, atividades práticas de vistorias nos locais das obras e prestaram auxílio e orientação na elaboração de laudos técnicos, peças orçamentárias, cronograma físico-financeiro, e demais documentos exigidos para a retomada das obras públicas.



## **WORKSHOP: PARTICIPAÇÃO ATIVA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – TRANSFORMANDO VIDAS –**

O Workshop: Participação Ativa pela Primeira Infância – Transformando Vidas, foi outra ação inserida no Compromisso Tocantinense pela Primeira Infância, em que o TCETO promoveu capacitação para vereadores e membros do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar.

O encontro teve por objetivo capacitar esses atores sociais para contribuir com os gestores municipais na formulação de políticas públicas, programas, planos e ações direcionadas à primeira infância em seus municípios, além de debater, aperfeiçoar e aprovar o Plano Municipal da Primeira Infância.

A iniciativa institucional visa apoiar as atividades de fiscalização do TCETO por meio de mecanismos diretos de controle e proteção, realizados por representantes eleitos pela sociedade para proteger os direitos das criança.







## ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acolhendo sugestão do TCETO, o Governo do Estado do Tocantins acrescentou o artigo 122-A à Constituição do Estado do Tocantins, por meio da **Emenda Constitucional n.º 53, de 8 de maio de 2024**, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122-A. A prioridade em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, compreende o dever do Estado de estabelecer políticas públicas, planos, programas e serviços específicos para a primeira infância, visando garantir seu desenvolvimento integral, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal.





# CONCLUSÃO



Chegamos ao final do nosso Caderno Educativo!

Ao longo dele, vimos a importância da fase inicial da vida para o desenvolvimento físico e socioemocional da criança. Conhecemos as leis que garantem que os direitos fundamentais infantis sejam resguardados.

Sabemos que a diversidade de infâncias varia conforme o contexto, o espaço geográfico, a realidade social, o gênero e a idade. Esses fatores proporcionam vivências que devem ser consideradas em sua diversidade. Assim, garantir serviços de qualidade como creches e pré-escolas, saneamento básico, assistência social e espaços públicos de lazer, respeitando a individualidade infantil, é essencial para assegurar o pleno crescimento da criança. Além disso, o acesso a serviços de saúde é um direito essencial, que envolve o acompanhamento médico regular, vacinação, estímulo ao desenvolvimento motor e cognitivo, e oportunidades de brincadeiras e interação social.

Observamos que é imprescindível que o poder público priorize a primeira infância em suas políticas e orçamentos, ouvindo a voz das crianças e envolvendo-as na formatação dessas iniciativas. O compromisso firme e duradouro da família e de toda a sociedade também são fatores imprescindíveis para garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de alcançar seu potencial máximo. Notamos, ainda, que investir na primeira infância é um dos caminhos mais promissores para construir uma sociedade mais justa, equânime e próspera.

Por fim, concluimos que iniciativas como as promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que tem se dedicado a fomentar ações nesse processo de indução de políticas públicas para fortalecer os investimentos na primeira infância, servem como exemplos inspiradores de como colocar as crianças no centro das prioridades.



Juntos, podemos contribuir para que todas as crianças possam desfrutar de um desenvolvimento saudável e pleno com **prioridade absoluta!**

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 mai. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 11 mai. 2024.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 11 mai. 2024.

TOCANTINS. Emenda Constitucional n.º 53, de 8 de maio de 2024. Ano XXXVI - Estado do Tocantins, 27 de maio de 2024. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/5176/download>. Acesso em 9 jun. 2024.

FUNDAÇÃO MARILIA CECILIA SOUTO VIDIGAL (FMCSV). Página Eletrônica Oficial. Disponível em: <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/dados/brasil>. Acesso em: 13 mai. 2024.

GADELHA, Sérgio Ricardo de Brito. Curso introdução ao orçamento público. 2017. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3167/1/Modulo%201%20-%20Entendendo%20o%20Orçamento%20Publico.pdf>. Acesso em: 17 mai 2024.

GALVÃO, Laura Giancesella. Marco Legal da Primeira Infância: um breve olhar sobre as alterações que reforçam a doutrina da proteção integral desde os primeiros anos de vida. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 15, 2018. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Cad-Def-Pub-SP\\_n.15.pdf#page=111](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Cad-Def-Pub-SP_n.15.pdf#page=111). Acesso em: 13 mai. 2024.

HECKMAN, James J. Investir no desenvolvimento na primeira infância. Reduzir déficits, fortalecer a economia. A Equação Heckman. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/equacaoheckman>. Acesso em: 13 mai. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCETO). Página eletrônica oficial. Disponível em: <https://www.tceto.tc.br>. Acesso em: 17 mai. 2024.

UNICEF et al. As múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência no Brasil. Brasília,DF, 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/desenvolvimento-infantil>. Acesso em: 17 mai. 2024.

UNICEF. Desenvolvimento Infantil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/desenvolvimento-infantil>. Acesso em: 18 mai. 2024.



## ORGANIZAÇÃO:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT-TO)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (GESPOL)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCETO)

